DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9187/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4188/2015
PROTOCOLO	: 1580363
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 31/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONVITE - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Convite* (nº 268/14), bem como a formalização e execução do *Contrato 31/15*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação*, e a microempresa *Comércio de Alimentos L & E Ltda.*, no valor de R$ 79.526,30 (setenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos), visando à aquisição de salsicha de peru para atender ao Programa Merenda Escolar.

Através do Ofício 356/14 o Ex-Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Controle, Sr. André Luiz Scaff, encaminhou a documentação pertinente ao certame que após autuação foi remetida para análise técnica.

A 5ª ICE, em primeira análise, concluiu que o procedimento licitatório e a formalização do contrato atenderam às regras legais pertinentes, internas e externas, conforme se extrai da ANA 2589/15 de f. 141.

O Ministério Público de Conta, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do *Contrato 31/15*, nos termos do Parecer 5972/15 de f. 145.

Posteriormente, o jurisdicionado encaminhou os ofícios de f. 147 e 164 contendo os documentos pertinentes à execução financeira que foram, novamente, submetidos à análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE concluiu pelo atendimento às regras contidas na Lei 4.320/64, em especial, bem como as

orientações do item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS (ANA 11626/15 – f. 189).

Também o Ministério Público de Contas reexaminou o feito e concluiu pela regularidade na prestação de contas do *Contrato 31/15*, nos termos do Parecer 8047/16 de f. 145.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 79.526,30) e o valor da UFERMS (R$ 20.69) na data da assinatura de seu termo (26/01/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta decisão é a realização do procedimento licitatório – *Convite 268/14* – e a formalização e execução do *Contrato 31/15*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação*, e a microempresa *Comércio de Alimentos L & E Ltda.*, com a finalidade de adquirir salsichas de peru para o Programa Merenda Escolar do Município.

Verifico que o procedimento licitatório observou os regramentos contidos na Lei 8.666/93 que rege a matéria e a documentação a ele pertinente, que resultou no *Convite 268/14*, foi enviada dentro do prazo previsto no item 1.1.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

A formalização do *Contrato 31/15* também foi realizada em observância às regras da Lei 8.666/93, contendo os pressupostos do artigo 55 e tendo sido seu extrato publicado, em acordo com o que prevê o parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma, conforme faz prova o documento de f. 130.

Quanto à execução financeira registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 c/c a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	**-**	**R$ 79.526,30**
TOTAL EMPENHADO	**-**	**R$ 79.526,30**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 79.526,30**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 79.526,30**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Campo Grande/MS atendem às disposições legais.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Convite (nº 268/14), bem como da formalização e execução do *Contrato 31/15*, celebrado pelo *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação*, e a microempresa *Comércio de Alimentos L & E Ltda.*, em concordância com as leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 29 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB